

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

### Parecer ao Projeto de Lei 1.636, de 11 de Maio de 2022.

Matéria: Projeto de Lei nº 1.636, de 11 de Maio de 2022.

Relatoria: **Vilson Siegerstatter**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Altera o art.20 da Lei Municipal nº1.226, de 9 de novembro de 2011, para alterar a denominação da Rua Guilherme Eckert Filho para Rua Lídia Collor.”

### Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do projeto de Lei nº 1.636, de 11 de Maio de 2022, para fins de alterar o art.20 da Lei Municipal nº1.226, de 9 de novembro de 2011, para alterar a denominação da Rua Guilherme Eckert Filho para Rua Lídia Collor.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

### Parecer

Restou encaminhado o Projeto de Lei para orientação técnica do IGAM, o qual expediu a O.T. IGAM nº10.134/2022, nos termos que seguem:

Preliminarmente, quanto a iniciativa legislativa, é necessário verificar a redação imposta pelo inciso XXI do art.33 da Lei Orgânica Municipal, que assim aduz:

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul

Art. 33 – Compete à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, entre outras providências sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

(...)

XXI – dar denominação a vias e logradouros e logradouros públicos após aprovação da Câmara, bem como oficializar e sinalizar tais locais, obedecidas as normas urbanísticas;

Diante da redação supracitada percebe-se é de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito, denominar vias e logradouros em âmbito local. Neste sentido, por ser matéria adstrita a análise de ambos os poderes, não há reserva de iniciativa quanto a deflagração de respectivo processo legislativo.

Portanto, no que se trata a deflagração do processo legislativo, nada obsta que o Chefe do Poder Executivo apresente projeto específico, nos termos ora analisados. Atenta-se que em busca realizada no sítio eletrônico do Poder Legislativo, não foi encontrada normativa específica quanto a denominação de vias e logradouros públicos.

Todavia, percebe-se que o intuito da proposição apresentada é a alteração do nome de logradouro já instituído pela Lei nº 1.226 de 2011. Neste contexto, regra geral, não há impedimento de ordem jurídica e/ou técnica para tal feito, não tendo sido localizada nenhuma outra lei municipal por essa comissão que trata-se do tema.

Ademais, por se tratar de via legalmente denominada, essa comissão chegou à conclusão de acatar a sugestão de realizar uma audiência pública com os proprietários dos imóveis da Rua em questão, razão pela qual sugere ao Presidente da Câmara o envio de ofício ao Executivo solicitando a relação de todos os proprietários de terrenos na referida localidade.

Após a resposta do executivo do ofício em questão, essa comissão tomará as providências para a realização da audiência pública para posterior deliberação do projeto em questão.

### **Conclusão**

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais apontados, esta relatoria resolve opinar pelo trâmite regular do Projeto de Lei nº 1.636, de 11 de Maio de 2022, após a realização da audiência pública que deverá ser marcada, com o retorno do ofício ao Executivo acerca da resposta

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul

da relação dos proprietários dos imóveis do dito logradouro, afim de ouvir os proprietários dos imóveis abrangidos pela alteração da denominação do logradouro para posterior deliberação em plenário.

Sertão Santana, em 24 de Maio de 2022.

**Ari Budelon**

**Presidente da Comissão**

**Moacir Uhlein**

**Luiz Augusto Drechsler**

**Vilson Siegerstatter**

**RELATOR**



**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**